

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. INTRODUÇÃO.**

O presente Termo de Referência tem como escopo orientar na contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de sociedade de advogados para prestar *serviços jurídicos especializados* a este Município, firmando normas gerais e específicas, metodologia de trabalho e padrões de execução para o objeto a seguir descrito.

Deve o presente instrumento ser considerado diretivo e complementar às demais exigências legais e àquelas impostas pelos documentos contratuais.

2. OBJETO.

Este processo administrativo tem como objeto a contratação, por meio de inexigibilidade na forma definida pela Lei n.º 8.666/93, de um escritório de advocacia para o desempenho de serviços técnicos profissionais especializados que consistem, especificamente, no diligenciamento em geoprocessamento, recursos minerais e prestação de serviços de consultoria municipal, visando com medidas administrativas e judiciais, a recuperação de créditos tributários, especificamente a revisão dos informativos fiscais, relativo aos 2 (dois) últimos exercícios, objetivando o aumento do índice relativo à distribuição do ICMS, no exercício subsequente, da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do mesmo, junto ao Estado do Rio Grande do Norte.

3. JUSTIFICATIVA.

O serviço oferecido pelo escritório Kayo Melo Advogados foca na distribuição do ICMS, um imposto estadual, do qual 25% é repassado aos municípios. Este repasse é vital para a gestão financeira municipal, baseado na Lei Complementar Federal nº 63/1990 e em legislações estaduais específicas.

Contudo, o valor apropriado para cada município frequentemente é afetado por falhas na análise dos dados financeiros relacionados à circulação de mercadorias, uma responsabilidade estadual. Estas falhas resultam em uma base de cálculo do ICMS que não reflete adequadamente as atividades econômicas locais, levando a um repasse menor do que o devido aos municípios. A intervenção do escritório Kayo Melo



Advogados tem como objetivo corrigir estas distorções, garantindo que os municípios recebam uma parcela justa e precisa da arrecadação do ICMS.

Trata-se, pois, de um fato que promoveu e ainda promove graves distorções no importe efetivamente repassado a este Município e, portanto, a intervenção se faz não só necessária, mas, na verdade, imprescindível para a efetiva recuperação dos valores não repassados corretamente, mesmo porque o direito em demonstração não é reconhecido pelo Estado de ofício, nem mediante simples provocação na esfera administrativa.

Registre-se, assim, a importância de o Município buscar os citados créditos em seu nome, créditos estes até então não previstos e que devem ser perseguidos pela edilidade, inclusive, na preservação arrecadatória de sua competência, segundo, vale lembrar, preceitos da própria Lei de Responsabilidade Fiscal.

Importante também, neste momento, tecer considerações sobre a exaustiva rotina dos assessores jurídicos desta edilidade para realizar todo o grande volume diário de atividades que abrangem não só o contencioso judicial, mas também o contencioso administrativo, a exemplo de: as mais diversas defesas em sede de Cortes de Contas, análise de requerimentos diversos dos servidores públicos, processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres, gestão de convênios, gestão de contratos administrativos, elaboração de projetos de lei específicos, pareceres financeiros e contábeis, orientações jurídicas na execução das diferentes políticas públicas.

Contamos hoje, na Procuradoria do Município, com apenas 01 ADVOGADO, de modo que se mostra impossível atender a todas as demandas do Município, especialmente aquelas de natureza técnica mais acurada e individualizada, com a devida atenção e qualidade necessárias a resguardar o interesse público, ao passo em que ainda é preciso buscar, constantemente, por novas possibilidades, soluções, inovações para as mais diversas necessidades do Município, decorrentes das constantes atualizações jurídicas.

Tem-se, assim, por necessária e indispensável a contratação de Escritório de Advocacia – com notória especialidade e vasta experiência – para executar o objeto do presente Termo de Referência, mesmo porque se trata de uma demanda pontual e diferenciada.

É de se pontuar, por relevante, que a contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economicidade ao erário, sopesando não só a contraprestação dos serviços quando do êxito da demanda de



atuação, mas, sobretudo, os elevados custos com deslocamentos constantes para realização de diligências, tais como, visitas aos empreendimentos, prestadores de serviços e comércios, despachar com os órgãos dos Estado, autarquias e concessionárias de serviços localizados em todo o Estado, que geram altos custos com diárias e eventualmente com hospedagem.

Afigura-se, pois, elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, V, ambos da Lei n.º 8.666/93, ante a singularidade do serviço a ser contratado e a inviabilidade de competição no caso vertente, já que o Estatuto e Código de Ética da Advocacia preconiza que constitui infração disciplinar qualquer procedimento de mercantilização da profissão, como seria a realização de um certame licitatório referente a atividades advocatícias.

Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente necessidade de contratação de escritório de advocacia para o patrocínio especializado de demanda administrativa e/ou judicial que buscará tão importante direito para o nosso Município: recuperação de créditos tributários, especificamente a revisão dos informativos fiscais, relativo aos 2 (dois) últimos exercícios, objetivando o aumento do índice relativo à distribuição do ICMS, no exercício subsequente, da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do mesmo, junto ao Estado do Rio Grande do Norte.

4. VALOR ESTIMADO DAS PERDAS.

Verifica-se a necessidade de contratação de escritório de advocacia detentor de *expertise* em direito – respeitadas as formas e condições da Lei nº 8.666/93 – para o bom e fiel patrocínio da causa que buscará a recuperação de créditos tributários, especificamente a revisão dos informativos fiscais, relativo aos 2 (dois) últimos exercícios, objetivando o aumento do índice relativo à distribuição do ICMS, no exercício subsequente, da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do mesmo, junto ao Estado do Rio Grande do Norte, na ordem estimada nos termos do item 09.

5. ATRIBUIÇÕES METODOLÓGICAS DO ESCRITÓRIO CONTRATADO.

Para a apresentação da metodologia proposta, o escritório contratado deverá seguir as seguintes etapas de trabalho:

a) Analisar preliminarmente todas as condições impostas pelo presente Termo de Referência, com as exigências e as especificações dos serviços a serem elaborados;



b) Organizar e consolidar todas as informações exigidas neste instrumento, e apresentar, sempre que solicitadas, informações acerca do andamento processual da ação a ser proposta.

6. SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

A contratação será regida pela Lei n.º 8.666/93, pela Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), pelas disposições do Código de Ética da OAB, Código Civil, e pelas normas regulamentares, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O Município de Portalegre/RN, como entidade CONTRATANTE, obriga-se a:

a) Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando o escritório contratado para representá-lo em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto deste processo administrativo;

b) Não outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste processo administrativo, sem que o Contratado tenha descumprido suas obrigações ou dado causa à rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

c) Proporcionar todas as condições e fornecer todo o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso do Contratado a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;



- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos executores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Notificar o Contratado, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Lei de Licitações e Contratos;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

7.2. O escritório de advocacia, como CONTRATADO, deverá:

- a) Executar, dentro da melhor técnica e qualidade, as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência;
- b) Considerar as decisões ou sugestões da edilidade sempre que estas contribuírem de maneira significativa para a qualificação e agilidade dos trabalhos;
- c) Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com a expressa autorização do Contratante;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- e) Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



f) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade ao Contratante;

h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de um menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de um menor de dezoito anos em horário noturno, em ambiente perigoso ou insalubre;

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;

j) Assumir todas as despesas relativas aos seus profissionais empregados na execução do objeto do contrato, que não terão nenhuma vinculação empregatícia com o Contratante, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a este, observando-se o disposto no art. 71, da Lei n.º 8.666/93;

k) Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesas junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o Contratante comunique previamente ao Contratado as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para a apresentação da defesa.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O Contratado deverá realizar uma reunião técnica inicial com o Contratante para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.



É importante ressaltar, ainda, que em todo o desenvolvimento do trabalho, a comunicação e a publicação de atos, programas e serviços referentes ao objeto contratado, deverão ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres do Contrato firmado, inseridas as devidas logomarcas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem mera peça de propaganda e/ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos ou mesmo da empresa contratada.

9. PAGAMENTO

A remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto será sobre o benefício proporcionado ao CONTRATANTE, conforme o valor adicionado...

O Contratado, perceberá os honorários contratuais equivalentes a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico obtido pela CONTRATANTE em decorrência desse trabalho, assim entendido pelo efetivo acréscimo financeiro auferido em decorrência dos serviços prestados pelo CONTRATADO, ficando desde já autorizado o reajuste e atualização dos valores mediante a incidência da Taxa SELIC.

Para efeitos de informações juntos aos órgãos de controle dá-se ao presente contrato valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela edilidade municipal.

A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento à CONTRATADA, até o 5º dia útil do ressarcimento da receita recuperada e em até 5 (cinco) dias da elevação da receita durante o período de arrecadação do exercício fiscal do ano de 2023.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta do Orçamento Geral:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
02 PODER EXECUTIVO
02 03 SEC. MUNICIPAL DE PLAN., FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO-SEMPLAFIT
020300 SEC MUN PLANEJAMENTO FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO-SEMPLAFIT
04 Administração
04 123 Administração financeira
04 123 0005 GESTÃO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



04 123 0005 1209 0000 CONTRATAÇÃO ASSESSORIA ESPECIALIZADA
061 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

O Contratado deverá dimensionar uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência nas diversas áreas do Direito, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos fixados e em conformidade com este Termo de Referência.

O Contratado deverá apresentar prova de registro e regularidade junto ao Conselho de Classe.

12. DURAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato terá a duração contados a partir da data de sua assinatura, até o ano contábil de 2024 em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos limites do art. 57, §4º, da Lei n.º 8.666/93.

O prazo máximo para o início do trabalho será de imediato, após a publicação da contratação pelo Município Contratante.

13. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS.

Não existe vinculação do Contratado quanto ao local de realização dos serviços, podendo se servir das dependências e da estrutura do Contratante para tal finalidade sempre que necessário, devendo, nestes casos, o Contratante disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer foro da Justiça Federal, em face da UNIÃO, correndo todos os eventuais custos, a exemplo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços às expensas do escritório CONTRATADO, inclusive nos casos de atuação junto aos Tribunais Superiores, situados em Brasília/DF.



14. PENALIDADES

As penalidades vinculadas à contratação serão as previstas na minuta do contrato, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei n° 8.666/93.

Portalegre- RN, 13 de dezembro de 2023.


MARIA MARTA DE PAIVA BEZERRA
Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação

Maria Marta de P. Bezerra
Sec. Municipal de Planejamento,
Finanças e Tributação
Portaria n° 326/2021 GP/PMP